

LEI Nº 388 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1959.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE~~: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º Os salários das funções dos extranumerários mensalistas, criados pelas leis do Município de nº 134, 197, 281 e 351, passam a vigorar com a seguinte classificação:~~

	Função	Referência	Remuneração (Cr\$)	Mensal	Anual
	<u>AMBULATÓRIO</u>				
1	Atendente	XVI	4.500,00	54.000,00	
1	Auxiliar de Atendente	III	3.200,00	38.400,00	
	<u>FOMENTO</u>				
1	Encarregado	III	3.200,00	38.400,00	
	<u>ÁGUA E ESGOTOS</u>				
1	Chefe de Serviço	XXXI	6.000,00	72.000,00	
1	Encarregado dos filtros	XXXVI	5.500,00		
4	Auxiliares	XI	4.000,00	48.000,00	
	<u>JORNAL OFICIAL</u>				
1	Redator	XIX	4.800,00	54.000,00	
1	Tipógrafo	XVI	4.500,00	54.000,00	
1	Auxiliar Tipógrafo	XI	3.200,00	38.400,00	
	<u>PARQUES E JARDINS</u>				
1	Jardineiro	XVI	4.500,00	54.000,00	
6	Ajudantes	XI	3.000,00	36.000,00	
	<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>				
9	Varredores	XI	4.000,00	48.000,00	
	<u>CEMITÉRIOS</u>				
1	Encarregado	XI	4.000,00	48.000,00	
	<u>MERCADO</u>				
1	Zelador	I	3.000,00	36.000,00	
	<u>ESTRADAS E PONTES</u>				
1	Tratorista	XXXI	6.000,00	72.000,00	
1	Mecânico	XXXI	6.000,00	72.000,00	
1	Patrolista	XXXI	6.000,00	72.000,00	
2	Motoristas	XXVI	5.500,00	66.000,00	
1	Ajudante Tratorista	XVI	4.500,00	54.000,00	
1	Apontador	XVI	4.500,00	54.000,00	
	<u>CONSERVAÇÃO DE PROPRIOS</u>				
1	Encarreg. da Conser. do edifício da Pref.	XI	4.000,00	48.000,00	
	<u>SECRETARIA JUNTA ALIST. MILITAR</u>				
1	Secretário	XI	4.000,00	48.000,00	

~~Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 12 de dezembro de 1959.

EUCYDÉS JACCOUD JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.